



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Telefone(s): 65 3324-4354 3613-7543

e-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

Ofício nº : 1228/2021/GABPRES

Cuiabá-MT, 02 de dezembro de 2021

A Sua Excelência o Senhor

ALCIDES ANFILOFIO CAMPOS FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal

Itiquira/MT

Assunto: Processos 10.052-8/2020, 50.017-8/2021, 185-6/2020, 42.580-0/2021 e 35.400-7/2019 – Contas Anuais de Governo de 2020 da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT

Senhor Presidente,

Nos termos do Parecer Prévio n.º 141/2021-TP e com base no artigo 180¹ da Resolução n.º 14/2007 (Regimento interno do TCE/MT), encaminho a Vossa Excelência os processos supracitados, que tratam das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, relativas ao exercício de 2020, bem como das peças de planejamento, Lei n.º 1.062/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e Lei n.º 1.078/2019 (Lei Orçamentária Anual – LOA), protocoladas nesta Corte de Contas sob os n.ºs 35.400-7/2019 e 185-6/2020, respectivamente.

Por oportuno, saliento que a cópia da decisão que julgar as contas do Poder Executivo respectivo, acompanhada dos documentos estabelecidos em provimento próprio, deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, até o último dia do mês subsequente ao julgamento, nos termos do artigo 181 da Resolução n.º 14/2007.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente²)

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Presidente

Fls. 01

- 1 Art. 180. Concluída a apreciação das contas de governo, o processo será encaminhado ao Poder Legislativo respectivo para julgamento.
- 2 Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006





CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

CAMARA MUNICIPAL ITIQUIRA

R JOAO BATISTA VIDOTTI, Nº 407 - SANTO ANTONIO

00.176.362/0001-38

2021

FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: **000000568 / 2021**

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 09/12/2021

HORA: 14:02:37

RESPONSÁVEL: ADRIANA COSTA MACIEL

PRAZO PARA ENTREGA*: 0 DIAS

INTERESSADO: 00000096 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA VIA CORREIOS

DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO

DO: TRIBUNAL DE CONTAS MATO GROSSO

PARA : VER. ALCIDES ANFILOFIO DE CAMPOS FERREIRA
LISTA DE DOCUMENTO

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO

Nº DO DOCUMENTO

CORRESPONDENCIA


9912339929

ADRIANA COSTA MACIEL

Resp. Setor Protocolo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. 02

| | |
|--|---|
|  <p>Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO</p> | <p>GABINETE DA PRESIDÊNCIA Conselheiro Guilherme Antonio Maluf Telefones: (65) 3613-7546 / 7577 / 7540 / 7542 / 7543 e-mail: presidencia@tce.mt.gov.br</p> |
|--|---|

PROCESSO N.º : 10.052-8/2020
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL

DESPACHO

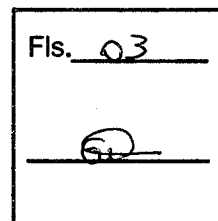
Encaminhe-se ao **Núcleo de Expediente** para, nos termos do Ofício n.º 1228/2021/GABPRES (doc. digital n.º 267546/2021), enviar cópia do processo n.º 10.052-8/2020 e seus apensos à Câmara Municipal de Itiquira.

Por fim, alerto que cópia digitalizada dos autos deverá ser arquivada neste Tribunal, conforme consta no teor do Parecer Prévio n.º 141/2021 – TP.

Gabinete da Presidência, 06 de dezembro de 2021.

(assinatura digital¹)

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Presidente



¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006





CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

CI. SAD - Nº 030/2022

Itiquira-MT., 17 de fevereiro 2022.

Da: Secretária de Administração

Para: Presidente Poder Legislativo

Assunto: Contas Anuais de Governo do Poder Executivo do Município de ITIQUIRA-MT – Exercício 2020.

Excelentíssimo Sr. Presidente

Sirvo-me da presente para cumprimenta-lo e encaminhar a vossa Excelência cópia do processo das contas anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Itiquira, referente ao **exercício de 2020**, para tramite regimental e posterior julgamento pelo plenário da Câmara Municipal de Itiquira.

Saliento que o referido processo fora recebido nessa secretaria no dia 14/12/21 via AR pelo correio, devido recesso parlamentar não foi repassado antes.

Sendo o que se oferecia para o momento, nos colocamos a disposição caso seja necessário algum esclarecimento.

Atenciosamente,

Cleibia Pacheco Ferreira
Secretária de Administração

Ao Exmo Sr.

Alcides Anfilóbio de Campos Ferreira

Presidente Poder Legislativo

Gestão 2021-2022

*recebido
23-02-2022*

Fls. 04

Ofício nº : 1228/2021/GABPRES

Cuiabá-MT, 02 de dezembro de 2021

A Sua Excelência o Senhor
ALCIDES ANFILOFIO CAMPOS FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal
Itiquira/MT

Assunto: Processos 10.052-8/2020, 50.017-8/2021, 185-6/2020, 42.580-0/2021 e 35.400-7/2019 – Contas Anuais de Governo de 2020 da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT


Senhor Presidente,

Nos termos do Parecer Prévio n.º 141/2021-TP e com base no artigo 180¹ da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT), encaminho a Vossa Excelência os processos supracitados, que tratam das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, relativas ao exercício de 2020, bem como das peças de planejamento, Lei n.º 1.062/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e Lei n.º 1.078/2019 (Lei Orçamentária Anual – LOA), protocoladas nesta Corte de Contas sob os n.ºs 35.400-7/2019 e 185-6/2020, respectivamente.

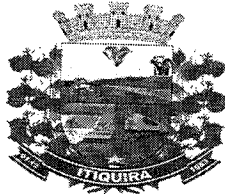
Por oportuno, saliento que a cópia da decisão que julgar as contas do Poder Executivo respectivo, acompanhada dos documentos estabelecidos em provimento próprio, deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, até o último dia do mês subsequente ao julgamento, nos termos do artigo 181 da Resolução n.º 14/2007.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente²)
CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Presidente

| |
|---|
| Fls. <u>05</u> |
|  |

1 Art. 180. Concluída a apreciação das contas de governo, o processo será encaminhado ao Poder Legislativo respectivo para julgamento.
2 Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Itiquira
GP – Gabinete do Presidente

Gab.Presid. CI Nº 017/2022

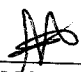
Itiquira-MT., 21 de Fevereiro de 2022.

Do: Gabinete de Presidência
Para: Secretária de Administração
Sra. Cleibia Pacheco Ferreira
Assunto: **RESPOSTA CI Nº 030/2021**

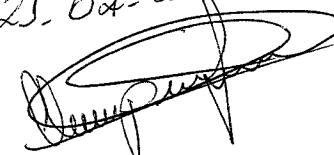
Prezada Senhora,

Sirvo-me da presente para cumprimenta-la e determinar que em atenção ao **artigo 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itiquira**, que se publique os referidos pareceres nos órgãos oficiais de imprensa do Município e que sejam os mesmos encaminhados, juntamente com o inteiro teor do processo, ao Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, para as tomadas das medidas cabíveis.

Sendo o que dispõe para o momento, agradeço a presteza no atendimento.



Alcides Anfilópio de Campos Ferreira
Presidente
Gestão 2021-2022

21.02.2022


Fls. 06





CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

Cl. SAD - Nº 032/2022

Itiquira-MT., 21 de fevereiro 2022.

Da: **Secretária de Administração**

Para: **Assessoria de Imprensa/Cerimonial**

Assunto: **Contas Anuais de Governo do Poder Executivo do Município de ITIQUIRA-MT – Exercício 2020.**

Prezado Senhor,

Venho pela presente encaminhar Cópia Digitalizada dos **Processos nº 10.052-08/2020,185-6/2020,42580-0/2021e 35.400-7/2019** que trata das **Contas Anuais de Governo do Poder Executivo Municipal**, exercício **2020**, para que em cumprimento ao inciso I do art. 222 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, seja publicada no site da Câmara Municipal, na íntegra **O PARECER PRÉVIO** do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, referente as referidas contas.

Sendo o que se oferecia para o momento, nos colocamos a disposição caso seja necessário algum esclarecimento.

Atenciosamente,

Cleibia Pacheco Ferreira
Secretária de Administração

Ao Sr.
Vinicius da Silva Barbosa
Assessor de Imprensa/Cerimonial

Câmara Municipal de Itiquira

RECEBIDO EM: 21/02/22



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

CI. SAD - Nº 041/2022

Itiquira-MT., 24 de fevereiro de 2022.

Da: **Secretária de Administração**

Para: **Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização**

Assunto: **Contas Anuais de Governo do Poder Executivo do Município de ITIQUIRA-MT – Exercício 2020.**

Prezado Vereador,

Venho pelo presente encaminhar a Vossa Senhoria Cópia Digitalizada do **Processo nº 10.052-8/2020, 50.017-8/2021, 185-6/2020, 42.580-0/2021 e 35.400-7/2019**, que trata das **Contas Anuais de Governo do Poder Executivo Municipal**, exercícios **2020**, para cumprimento ao **inciso I do art. 222 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa.

Saliento que conforme prevê o regimento os processos já foram publicados em órgão oficial (site - Cópia da publicação em anexo), sendo que cabe a comissão a notificação ao gestor para que querendo se manifeste, bem como a emissão de parecer no prazo regimental.

Sendo o que se oferecia para o momento, nos colocamos a disposição caso seja necessário algum esclarecimento.

Atenciosamente,

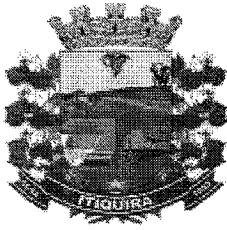
Cleibia Pacheco Ferreira
Secretária de Administração

Ào Exmo. Sr. Vereador
ADEMIR DAL BERTI
Presidente da Comissão de
Economia, Finanças e Fiscalização.

Recebido em
24/02/2022
[Assinatura]

Fls. 08

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

(<https://www.itiquira.mt.leg.br/>)



23/02/2022 (<https://www.itiquira.mt.leg.br/2022/02/23/parecer-previo-tce-contas-2020/>) Contas Anuais
Executivo (<https://www.itiquira.mt.leg.br/portal-da-transparencia/contas-anuais-executivo/>)

PARECER PRÉVIO TCE – CONTAS 2020

Parecer prévio contas-2020 (<https://www.itiquira.mt.leg.br/wp-content/uploads/2022/02/parecer-previo-contas-2020.pdf>)



REDE SOCIAIS

- **f** FACEBOOK (<https://www.facebook.com/camaraitiquira/>)
- **@** INSTAGRAM (<https://www.instagram.com/camaramunicipaldeitiquira/>)
- **☎** WHATSAPP (<https://api.whatsapp.com/send?phone=5565999447513/>)

MAPA DO SITE

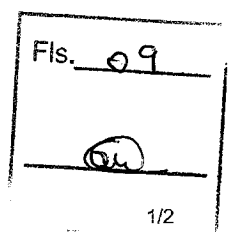
- › Balancetes (<https://www.itiquira.mt.leg.br/balancetes/>)
- › Contratos (<https://www.itiquira.mt.leg.br/contratos/>)
- › Obras (<https://www.itiquira.mt.leg.br/obras/>)
- › Decretos (<https://www.itiquira.mt.leg.br/decretos-legislativos/>)
- › Editais (<https://www.itiquira.mt.leg.br/editais/>)
- › Leis Municipais (<https://www.itiquira.mt.leg.br/leis-municipais/>)
- › Lei Orgânica (<https://www.itiquira.mt.leg.br/lei-organica/>)
- › Licitações (<https://www.itiquira.mt.leg.br/licitacao/>)
- › Portarias (<https://www.itiquira.mt.leg.br/portarias/>)
- › Regimento Interno (<https://www.itiquira.mt.leg.br/regimento-interno/>)
- › Galeria de Fotos (<https://www.itiquira.mt.leg.br/imprensa/galeria-de-fotos/>)
- › Sala da Cidadania (<https://www.itiquira.mt.leg.br/sala-da-cidadania/>)

CONTATO

📍 Endereço:

Rua João Batista Vidotti 407 - Bairro Santo Antonio

☎ Telefone:



(65) 3491-1514

📞 Whatsapp:

(65) 99944-7513

🕒 Horário de Atendimento:

7h às 13h - segunda a sexta-feira

✉ Email:

secretaria@itiquira.mt.leg.br

© 2021 CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA



| |
|---------|
| Fis. 10 |
| |



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

ORDEM DO DIA Nº 04/2022

A Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Itiquira, em cumprimento às suas atribuições, apresenta as seguintes proposições para a 3ª Sessão Ordinária do 1º período da Segunda Sessão Legislativa da 17ª Legislatura a ser realizada no dia 15 de março de 2022, às 19:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Itiquira-MT.


PEQUENO EXPEDIENTE

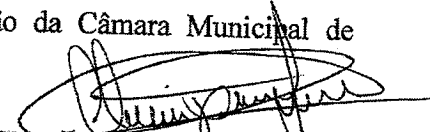
- 01- Leitura e votação da ata Anterior;
- 02- Leitura de Correspondências;
- 03- Leitura da Mensagem nº 11/22 que encaminha Projeto de Lei de mesmo número de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre: "Revoga integralmente a Lei Municipal nº 1088/20, e dá outras providências";
- 04- Leitura do Parecer Prévio nº 141/2021 TP, que encaminha as contas anuais de Governo do Poder Executivo Municipal referente ao Exercício de 2020;
- 05- Encaminha Projeto e parecer para devidas comissões para análise e emissão de parecer sobre as matérias;
- 06- Leitura e votação de Moção de Aplauso 01/2022 de autoria de todos os vereadores;
- 07- Leitura e votação das Indicações de nºs 22 a 042/2022;
- 08- Palavra livre.

GRANDE EXPEDIENTE

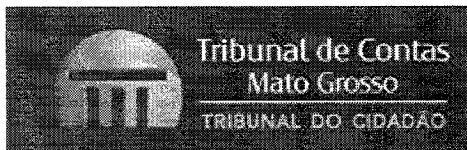
- 01- Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 10/22 de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre: "Alteração, na lei Municipal nº 1.167/2.022";
- 02- Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 02/22 LM de autoria dos Vereadores Cido do Roberto e Adriana DVD que dispõe sobre: "Casamento Comunitário", no município de Itiquira- Estado de Mato Grosso e dá outras providências;
- 03- Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 03/22 LM de autoria dos Vereadores Cido do Roberto, Adriana DVD e Zé Gordo que dispõe sobre: "A Instituição do programa Municipal 'Doar é Preciso' e a criação do depósito de sobras de materiais de construção para doação às pessoas de baixa renda de nosso município e dá outras providências;
- 04- Discussão e Votação do Projeto de Resolução nº 01/22 de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo que dispõe sobre: "Regulamentação do uso dos veículos oficiais pelo Presidente do Poder Legislativo do Município de Itiquira-MT";
- 05- Palavra Livre

Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Itiquira/MT, em 11 de março de 2022.


Alcides Anfilóbio de Campos Ferreira
Presidente


Cleibla Pacheco Ferreira
Secretária de Administração
Portaria 013/2021

Fls. 11



GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Telefone(s): 65 3324-4354 3613-7543
e-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

Ofício nº : 1228/2021/GABPRES

Cuiabá-MT, 02 de dezembro de 2021

A Sua Excelência o Senhor
ALCIDES ANFILOFIO CAMPOS FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal
Itiquira/MT

Assunto: Processos 10.052-8/2020, 50.017-8/2021, 185-6/2020, 42.580-0/2021 e 35.400-7/2019 – Contas Anuais de Governo de 2020 da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT

Senhor Presidente,

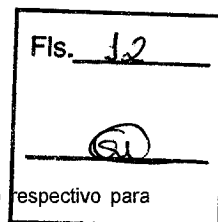
Nos termos do Parecer Prévio n.º 141/2021-TP e com base no artigo 180¹ da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT), encaminho a Vossa Excelência os processos supracitados, que tratam das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, relativas ao exercício de 2020, bem como das peças de planejamento, Lei n.º 1.062/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e Lei n.º 1.078/2019 (Lei Orçamentária Anual – LOA), protocoladas nesta Corte de Contas sob os n.ºs 35.400-7/2019 e 185-6/2020, respectivamente.

Por oportuno, saliento que a cópia da decisão que julgar as contas do Poder Executivo respectivo, acompanhada dos documentos estabelecidos em provimento próprio, deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, até o último dia do mês subsequente ao julgamento, nos termos do artigo 181 da Resolução n.º 14/2007.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente²)

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Presidente



- 1 Art. 180. Concluída a apreciação das contas de governo, o processo será encaminhado ao Poder Legislativo respectivo para julgamento.
- 2 Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006



| | |
|---|---|
|  <p>Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO</p> | <p>SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br</p> |
|---|---|

PROCESSOS NºS: 10.052-8/2020 (50.017-8/2021, 185-6/2020, 42.580-0/2021 E 35.400-7/2019 – APENSOS)
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2020
RELATOR: LEIS NºS 1.062/2019 - LDO E 1.078/2019 - LOA
CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
SESSÃO DE JULGAMENTO: 4/11/2021 – TRIBUNAL PLENO (EXTRAORDINÁRIA – POR VIDEOCONFERÊNCIA)

CERTIDÃO

Certifico para a regularidade formal do processo, que o Parecer Prévio nº 141/2021 - TP, foi divulgado no Diário Oficial de Contas – (DOC), edição nº 2334, datada de 30/11/2021, e publicado em 1º/12/2021.


Certifico, ainda, a remessa dos autos, nessa data, ao Gabinete da Presidência/TCE, em observância ao disposto no artigo 180 do Regimento Interno/TCE/MT.

(assinatura digital disponível no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

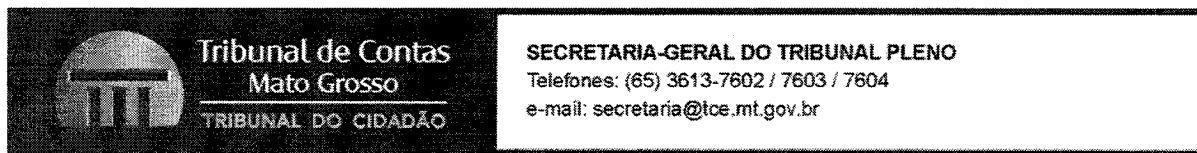
ÂNGELA PATRÍCIA SOUSA MARQUES
Secretária-geral do Tribunal Pleno

Casa Barão de Melgaço - 1ª Torre
1953

Silício Manoel Romão
2013

| |
|---|
| Fls. <u>13</u> |
|  |





Processos nºs 10.052-8/2020 (50.017-8/2021, 185-6/2020, 42.580-0/2021 e 35.400-7/2019 – apensos)
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2020
Leis nºs 1.062/2019 - LDO e 1.078/2019 - LOA
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de Julgamento 4-11-2021 – Tribunal Pleno (Extraordinária – Por Videoconferência)

PARECER PRÉVIO Nº 141/2021 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2020. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 10.052-8/2020.

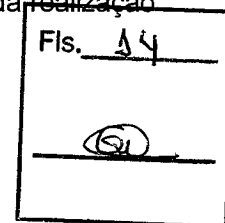
A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, após análise dos autos do processo das contas anuais, elaborou relatório preliminar de auditoria, e relacionou 5 (cinco) irregularidades.


A Secretaria de Controle Externo de Previdência também produziu relatório, apontando 3 (três) irregularidades.

Após a notificação do gestor, que apresentou suas justificativas, a equipe técnica manteve 2 (duas) irregularidades referentes a receita e governo e no saneamento de todas as que se referem à previdência.

Pelo que consta dos autos, o município de Itiquira, no exercício de 2020, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1.078/2019, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 82.413.800,00** (oitenta e dois milhões, quatrocentos e treze mil e oitocentos reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 5% da despesa fixada.


A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução - sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).

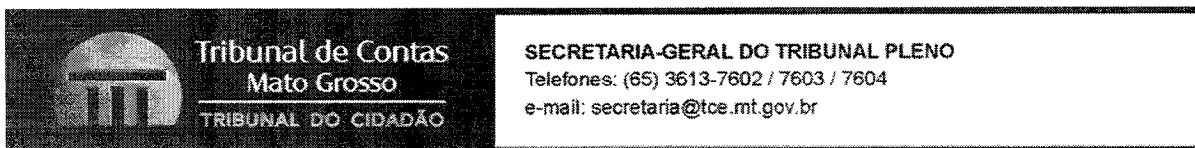


| | | |
|---|----------------------------|--|
|  | Tribunal de Contas | SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br |
| | Mato Grosso | |
| | TRIBUNAL DO CIDADÃO | |

| Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução | | | | | |
|--|--|-------------------------------|----------------------------------|-----------------------|----------------------|
| Cód. Progr | Descrição | Previsão Inicial (R\$) | Previsão Atualizada (R\$) | Execução (R\$) | (%) Exec/Prev |
| 0007 | ADMINISTRAÇÃO | 10.069.769,10 | 8.201.512,50 | 8.171.314,63 | 99,63 |
| 0008 | ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA | 2.396.900,00 | 1.661.626,28 | 1.645.481,78 | 99,02 |
| 0081 | ASSISTÊNCIA | 4.392.815,00 | 4.313.680,29 | 4.312.365,79 | 99,97 |
| 0001 | CÂMARA MUNICIPAL | 3.007.338,00 | 3.867.322,14 | 3.436.122,89 | 88,85 |
| 0063 | COMÉRCIO | 35.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0101 | COVID - RECURSOS DE ITIQUIRA – COVID-19 | 0,00 | 2.509.152,68 | 2.497.052,68 | 99,51 |
| 0048 | CULTURA | 505.400,00 | 28.969,85 | 28.969,85 | 100,00 |
| 0041 | EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS | 4.365.759,00 | 3.598.923,01 | 3.598.923,01 | 100,00 |
| 0049 | EDUCAÇÃO ESPECIAL | 395.346,00 | 137.179,91 | 137.179,91 | 100,00 |
| 0046 | EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO | 1.463.000,00 | 1.725.280,06 | 1.724.363,90 | 99,94 |
| 0051 | ENERGIA ELÉTRICA | 687.750,00 | 630.074,89 | 630.074,89 | 100,00 |
| 0042 | ENSINO FUNDAMENTAL | 11.873.568,60 | 10.554.578,80 | 10.554.578,80 | 100,00 |
| 0043 | ENSINO MÉDIO | 28.561,4 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0044 | ENSINO SUPERIOR | 342.723,58 | 185.360,84 | 185.360,84 | 100,00 |
| 0045 | ENSINO SUPLETIVO | 564.403,00 | 288.854,25 | 288.854,25 | 100,00 |
| 0057 | HABITAÇÃO | 45.500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0009 | PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL | 1.639.000,00 | 930.412,38 | 922.292,38 | 99,12 |
| 0082 | PREVIDÊNCIA | 3.212.000,00 | 4.317.000,00 | 3.345.229,37 | 77,49 |
| 0082 | PREVIDÊNCIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0001 | PROCESSO LEGISLATIVO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0015 | PRODUÇÃO ANIMAL | 40.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0014 | PRODUÇÃO VEGETAL | 50.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0084 | PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO | 824.138,00 | 873.655,76 | 872.039,53 | 99,81 |
| 0083 | PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL | 60.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0000 | PROGRAMA ESPECIAIS | 1.239.361,32 | 1.345.585,30 | 1.308.705,03 | 97,25 |
| 0018 | PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL | 808.500,00 | 940.241,91 | 936.304,65 | 99,58 |
| 0077 | PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE | 63.000,00 | 339.753,95 | 339.753,95 | 100,00 |
| 0100 | RECURSOS DE ITIQUIRA CONSTRUINDO LARES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0099 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 2.975.300,00 | 1.820.300,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0076 | SANEAMENTO | 1.731.155,00 | 890.179,21 | 890.179,21 | 100,00 |
| 0075 | SAÚDE | 13.666.185,00 | 21.623.851,54 | 21.385.326,33 | 98,89 |

15



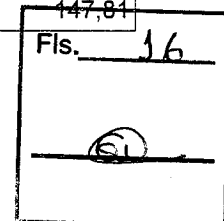


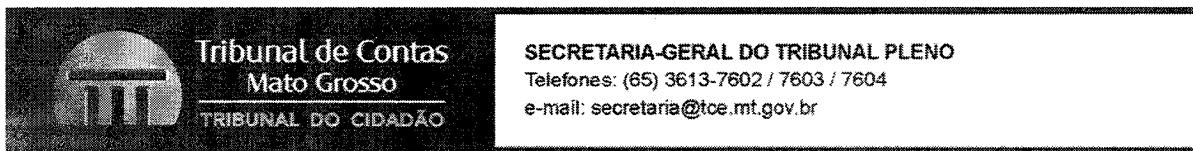
| Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução | | | | | |
|---|-------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|--------------|
| 0060 | SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA | 473.500,00 | 144.013,36 | 144.012,01 | 99,99 |
| 0088 | TRANSPORTE RODOVIÁRIO | 7.097.827,00 | 11.595.533,68 | 10.458.437,39 | 90,19 |
| 0065 | TURISMO | 1.831.000,00 | 245.926,72 | 245.926,72 | 100,00 |
| 0058 | URBANISMO | 6.529.000,00 | 5.109.441,74 | 5.103.308,77 | 99,88 |
| Total | | 82.413.800,00 | 87.878.411,05 | 83.162.158,56 | 94,63 |

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, no exercício de 2020, exceto intraorçamentárias, totalizaram o valor de **R\$ 83.988.464,78** (oitenta e três milhões, novecentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

| Origens dos Recursos | Valor previsto R\$ | Valor arrecadado R\$ | (%) da arrec sobre a previsão |
|---|----------------------|----------------------|-------------------------------|
| I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra) | 91.093.698,78 | 91.540.086,50 | 100,49 |
| Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria | 11.749.958,90 | 10.092.916,79 | 85,89 |
| Receita de Contribuição | 2.652.000,00 | 2.055.694,73 | 77,51 |
| Receita Patrimonial | 329.977,00 | 154.084,47 | 46,69 |
| Receita Agropecuária | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Industrial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviço | 240.335,00 | 445.024,25 | 185,16 |
| Transferências Correntes | 76.055.521,88 | 78.771.700,49 | 103,57 |
| Outras Receitas Correntes | 65.906,00 | 20.665,77 | 31,35 |
| II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra) | 1.231.000,00 | 1.779.106,17 | 144,52 |
| Operação de Crédito | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de bens | 20.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferência de capital | 1.210.000,00 | 1.779.106,17 | 147,03 |
| Outras receitas de capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra) | 92.324.698,78 | 93.319.192,67 | 101,07 |
| IV - DEDUÇÕES DA RECEITA | -9.782.738,00 | -9.330.727,89 | 95,38 |
| Deduções para o FUNDEB | -9.755.333,00 | -9.290.218,17 | 95,23 |
| Renúncias de Receita | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Deduções | -27.405,00 | -40.509,72 | 147,84 |

Fls. 16





| | | | |
|--|----------------------|----------------------|---------------|
| V - RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra) | 82.541.960,78 | 83.988.464,78 | 101,75 |
| VI - Receita Corrente Intraorçamentária | 3.799.300,00 | 3.223.398,97 | 84,84 |
| VII - Receita de Capital Intraorçamentária | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL GERAL | 86.341.260,78 | 87.211.863,75 | 101,00 |

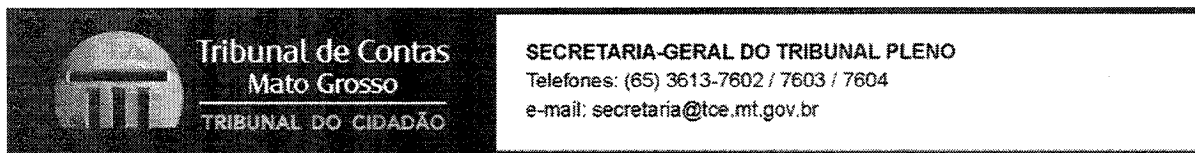
Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, exceto intraorçamentárias ou com intraorçamentárias, verifica-se suficiência na arrecadação no valor de **R\$ 1.446.504,00** (um milhão, quatrocentos e quarenta e seis mil, quinhentos e quatro reais), correspondente a **1,75%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada foi de **R\$ 10.052.407,07** (dez milhões, cinquenta e dois mil, quatrocentos e sete reais e sete centavos).

| Receita tributária própria | Valor arrecadado R\$ | (%) sobre total própria |
|---|----------------------|-------------------------|
| Impostos | 9.369.351,65 | 93,20 |
| IPTU | 156.277,70 | 1,55 |
| IRRF | 2.210.926,87 | 21,99 |
| ISSQN | 4.263.698,99 | 42,41 |
| ITBI | 2.738.448,09 | 27,24 |
| Taxas | 90.301,04 | 0,89 |
| Contribuição de Melhoria | 399.368,53 | 3,97 |
| Multas / Juros de Mora / Correção Monetária sobre Tributos | 14.654,23 | 0,14 |
| Dívida Ativa Tributária | 122.944,86 | 1,22 |
| Multas / Juros de Mora / Correção Monetária sobre a Dívida Ativa Tributária | 55.786,76 | 0,55 |
| Total | | 10.052.407,07 |

As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2020, inclusive intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 83.162.158,56** (oitenta e três milhões, cento e sessenta e dois mil, cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

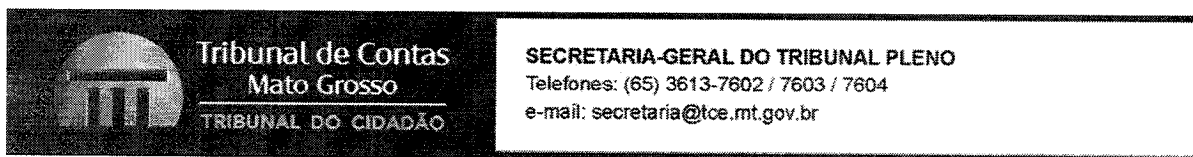
Comparando-se as receitas arrecadadas (**R\$ 83.102.318,39**) com as despesas empenhadas (**R\$ 76.670.049,84**), ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013/TCE-MT, constata-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 6.432.268,55** (seis milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, duzentos e sessenta e oito reais e



cinquenta e cinco centavos), conforme fl. 19 do voto.

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2020, conforme quadro abaixo:

| Descrição | Valor (R\$) |
|--|----------------------|
| DÍVIDA CONSOLIDADA – DC (I) | 5.349.731,49 |
| 1. DÍVIDA MOBILIÁRIA | 0,00 |
| 2. DÍVIDA CONTRATUAL | 5.349.731,49 |
| 2.1. EMPRÉSTIMOS | 330.749,69 |
| 2.1.1 INTERNOS | 330.749,69 |
| 2.1.2 EXTERNOS | 0,00 |
| 2.2. REESTRUTURAÇÃO DA DÍVIDA DE ESTADOS E MUNICÍPIOS | 0,00 |
| 2.3. FINANCIAMENTOS | 529.855,90 |
| 2.3.1. INTERNOS | 529.855,90 |
| 2.3.2. EXTERNOS | 0,00 |
| 2.4. PARCELAMENTO E RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS | 4.489.125,90 |
| 2.4.1. DE TRIBUTOS | 0,00 |
| 2.4.2. DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS | 4.489.125,90 |
| 2.4.3. DE DEMAIS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS | 0,00 |
| 2.4.4. DO FGTS | 0,00 |
| 2.4.5. COM INSTITUIÇÃO NÃO FINANCEIRA | 0,00 |
| 2.5. DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS | 0,00 |
| 3. PRECATÓRIOS POSTERIORES A 5/5/2000 (INCLUSIVE) - VENCIDOS E NÃO PAGOS | 0,00 |
| 4. OUTRAS DÍVIDAS | 0,00 |
| DEDUÇÕES (LL) | 14.857.942,83 |
| 5. DISPONIBILIDADE DE CAIXA | 14.857.942,83 |
| 5.1. DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA | 14.994.473,20 |
| 5.2. (-) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | 136.530,37 |
| 6. DEMAIS HAVERES | 0,00 |
| DÍV. CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) = (I - II) | -9.508.211,34 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL | 80.144.253,79 |
| % DA DC SOBRE A RCL | 6,67 |
| % DA DCL SOBRE A RCL | 0,00 |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%> | 96.173.104,54 |
| OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC | |



| | |
|---|---------------|
| PRECATÓRIOS ANTERIORES A 5/5/2000 | 0,00 |
| PRECATÓRIOS POSTERIORES A 5/5/2000 (NÃO INCLUÍDOS NA DCL) | 1.643.835,59 |
| PASSIVO ATUARIAL - RPPS | 29.911.583,10 |
| INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA | 0,00 |
| DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA | 137.075,26 |
| RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | 8.587.879,77 |
| ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO | 0,00 |
| DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP | 0,00 |
| APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS | 0,00 |

O Município **garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2020 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado **disponibilidade** financeira no valor de **R\$ 6.084.444,92** (seis milhões, oitenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R\$ 80.144.253,79

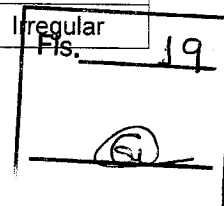
| Pessoal | Valor no Exercício R\$ | (%) RCL | (%) Limites Legais | Situação |
|-------------|------------------------|---------|--------------------|----------|
| Executivo | 39.439.153,95 | 49,21 | 54 | Regular |
| Legislativo | 2.002.345,99 | 2,49 | 6 | Regular |
| Município | 41.441.499,94 | 51,70 | 60 | Regular |

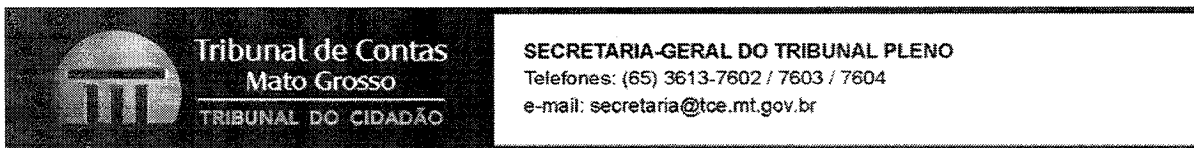
A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **49,21%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n° 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

| Receita Base - R\$ | Valor aplicado R\$ | (%) da aplicação sobre receita base | (%) Limite mínimo sobre receita base | Situação |
|--------------------|--------------------|-------------------------------------|--------------------------------------|----------|
| 56.945.859,70 | 12.910.831,52 | 22,67 | 25 | Regular |





O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **22,67%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **não atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

Sobre essa irregularidade o Relator se manifesta às fls. 8 a 11 do seu voto: "Posto isto, destaco que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso já se posicionou a respeito desse assunto por meio da Resolução de Consulta nº 6/2021- TCE/MT, segundo a qual caberá ao Tribunal analisar as dificuldades e os obstáculos reais enfrentadas pelos gestores, bem como as circunstâncias práticas que impuseram, limitaram ou condicionaram a ação do agente público, no cumprimento do mínimo constitucional em educação (...) Portanto, em face do que acima foi exposto, mantenho o apontamento mencionado no relatório de auditoria, em razão de o valor gasto na educação ter somado 22,67% (vinte e dois inteiros e sessenta e sete por cento) e, portanto, abaixo do limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido no artigo 212 da Constituição da República, porém não considerando essa aplicação como uma irregularidade passível de comprometer o resultado das contas anuais de governo do município".

Fundeb

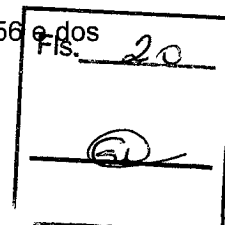
| Receita Arrecadada (A + B) | Valor aplicado R\$ | (%) Aplicado | (%) Limite mínimo | Situação |
|--|--------------------|--------------|-------------------|----------|
| (A) Valor da receita do FUNDEB: R\$ 10.944.342,23 | 6.572.125,34 | 60,03 | 60 | Regular |
| (B) Rendimento Aplicação Financeira: R\$ 2.191,30 | | | | |
| Total (A + B): R\$ 10.946.533,53 | | | | |

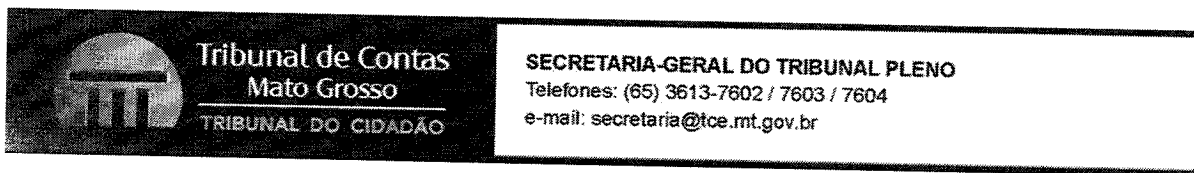
O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **60,03%** da receita base do Fundeb, **atendendo** ao disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

| Receita Base R\$ | Valor aplicado R\$ | (%) da aplicação sobre receita base | (%) Limite mínimo sobre receita base | Situação |
|------------------|--------------------|-------------------------------------|--------------------------------------|----------|
| 56.150.271,37 | 15.890.994,69 | 28,30 | 15 | Regular |

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **28,30%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos





recursos de que trata o artigo 158, alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Repasso ao Poder Legislativo

| Receita Base 2019 R\$ | Valor Repassado R\$ | (%) sobre a receita base | (%) Limite máximo | Situação |
|--------------------------|------------------------|-----------------------------|-------------------|----------|
| 55.288.489,9 | 3.650.840,44 | 6,21 | 7 | Regular |

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 3.650.840,44** (três milhões, seiscentos e cinquenta mil, oitocentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos), correspondente a **6,21%** da receita base referente ao exercício de 2019, **assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

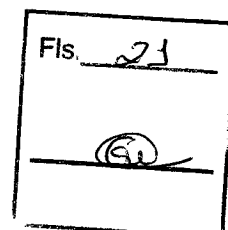
Pela análise dos autos, observa-se também que:

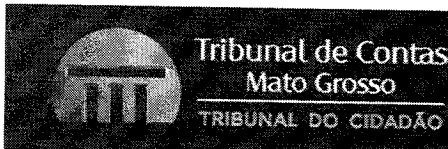
Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, da LRF).

A verificação da realização das audiências públicas para avaliação das metas fiscais referentes ao exercício de 2020 está sendo efetuada pela Secex de Governo por meio de Relatório de Acompanhamento e eventuais irregularidades serão objeto de Representação de Natureza Interna – RNI.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 5.132/2021, da lavra do Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Itiquira, exercício de 2020, sob a gestão do Sr. Humberto Bortolini, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

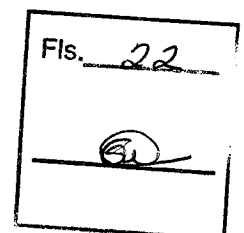


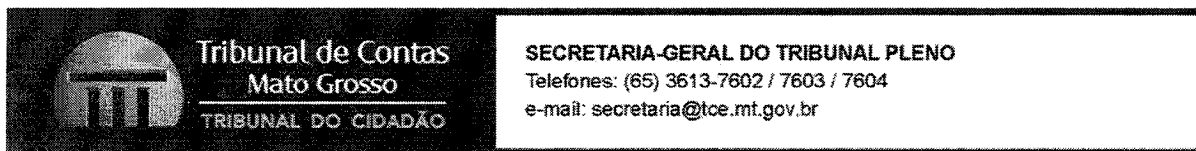


SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 5.132/2021 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Itiquira, exercício de 2020, gestão do Sr. Humberto Bortolini; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2020, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública – Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; e, ainda, delibera pela **exclusão** das irregularidades AA01 e CB02; **recomendando** ao Poder Legislativo Municipal de Itiquira que **determine** ao Chefe do Poder Executivo que: **1)** continue adotando medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM; **2)** destaque explicitamente, na Lei Orçamentária Anual, o valor dos orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos, caso haja Empresa Estatal Independente; **3)** no caso de impossibilidade de publicação dos anexos obrigatórios das Peças de Planejamento (PPA/LDO/LOA) na imprensa oficial em decorrência do volume de informações e documentos, divulgue, tempestivamente, as leis e os anexos que as integram no Portal Transparência do município, garantindo a ampla publicidade das leis orçamentárias de cada exercício e viabilizando, assim, o controle social da peça de planejamento, inclusive, indicando no texto da publicação o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos cidadãos; **4)** providencie registros contábeis tempestivos e fidedignos, nos moldes do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, e que correspondam àqueles enviados ao Sistema Aplic; **5)** adote procedimentos de conferência na contabilização das receitas, a fim de garantir a fidedignidade à prestação de contas dos registros e demonstrações contábeis ao TCE/MT; e, **6)** recolha, dentro do prazo legal, os valores devidos ao Regime Próprio de Previdência Social.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:





1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada dos autos conforme § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Conselheiros GUILHERME ANTONIO MALUF - Presidente, ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

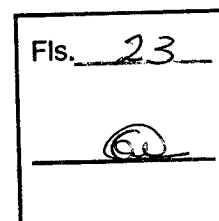
Sala das Sessões, 4 de novembro de 2021.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Presidente

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas




PROCESSO N.:
INTERESSADO:
ASSUNTO:

CERTIDÃO

A contar do acolhimento pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Parecer n. 267/2020 – Consultoria Jurídica Geral – “EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL. COMPETÊNCIA INTERNA. PERPETUATIO IURSDICTIONIS. COMPETÊNCIA. VINCULAÇÃO À RELATORIA, NÃO À PESSOA FÍSICA DO CONSELHEIRO. O ART. 107, § 1º DO RITCE DEVERÁ SER LIDO À LUZ DO ART. 97 DA LEI ORGÂNICA DO TCE”, assim como, da expedição das Portarias n. 010/2021 e n. 011/2021, publicadas no Diário Oficial de Contas n. 2110, de 29/01/2021, que designaram os Excelentíssimos Conselheiros Substitutos Moises Maciel e Luiz Henrique Moraes de Lima, para desempenharem suas funções de Conselheiros Interinos, em Substituição aos Excelentíssimos Conselheiros Titulares José Carlos Novelli e Waldir Júlio Teis, a partir de 1º de fevereiro de 2021, respectivamente.

Considerando, ainda, que em razão dos efeitos das Portarias n. 010/2021 e n. 011/2021, incidirem diretamente sobre as Relatorias dos processos de competência dos Excelentíssimos Conselheiros Titulares José Carlos Novelli e Waldir Júlio Teis (afastados cautelarmente por decisão do Ministro do Luiz Fux – STF), com reflexos administrativos imediatos, os processos destes Conselheiros que se encontravam sob as Relatorias dos Excelentíssimos Conselheiros Interinos Ronaldo Ribeiro e João Batista Camargo, passarão incontinenti suas Relatorias aos Excelentíssimos Conselheiros Interinos Moises Maciel e Luiz Henrique Moraes de Lima, respectivamente, definindo, de conseguinte, na esfera administrativa, as novas competências para processá-los e julgá-los.

Sendo assim, a Secretaria-geral do Tribunal Pleno/TCE/MT:

| |
|---|
| Fls. <u>24</u> |
|  |

CERTIFICA que em Consulta realizada na plataforma digital do Sistema Control-P, foi constatada nos autos dos processos 8.546-4/2018; 9.717-9/2018; 13.760-0/2018; 29.745-3/2018; 16.591-3/2019; 6.842-0/2019; 25.815-6/2017; 19.887-0/2019; 36.143-7/2018; 18.912-0/2019 e 32.169-9/2018, a juntada de Relatório e Voto do Excelentíssimo Conselheiro Substituto João Batista Camargo.

CERTIFICA que para a garantia da regularidade instrumental dos referidos processos e, em observância aos termos da Portaria n. 011/2021, foram retirados dos autos pela Secretaria de Tecnologia da Informação – STI/TCE/MT, os Relatórios e os Votos supracitados.

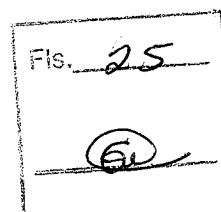
CERTIFICA que tanto os processos acima elencados quanto os demais processos sob a Relataria do Excelentíssimo Conselheiro João Batista Camargo na condição de Interino, serão redistribuídos e encaminhados ao Gabinete do Excelentíssimo Conselheiro interino Luiz Henrique Moraes de Lima, nesta data.

(assinatura digital)¹

Ângela Patrícia Sousa Marques

Secretária-geral do Tribunal Pleno

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

CI CEF 01/2022

Itiquira-MT., 24 de março de 2022.

| | |
|---------------------|--|
| Setor Origem: | Comissão de Economia Finanças e Fiscalização |
| Setor Destinatário: | Assessoria Jurídica |
| Assunto: | Solicitação de Parecer sobre as contas anuais de governo de 2020 |

Prezado Dr. Anfilóbio P. Campos Sobrinho,

Venho através dessa, solicitar Parecer das Contas Anuais de Governo referente ao exercício de 2020.

Ressaltando que a comissão, decidiu acompanhar o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado o qual aprova as referidas contas. No entanto gostaríamos que se fosse possível nos emitisse o parecer jurídico para que assim a comissão possa se embasar nos termos corretos e assim emitir o parecer da Comissão.

Sem mais para o momento, agradeço atenção e coloco-me a disposição para eventuais esclarecimentos.

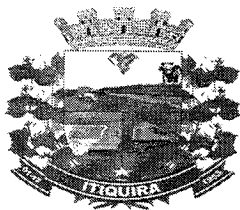
Atenciosamente,

Ademir Dal Berti

Presidente da Comissão de Economia Finanças e Fiscalização

recb = 28/03/2022

Fls. 26



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT
CNPJ: 00.176.362/0001-38

NOTIFICAÇÃO

O Exmo. Sr. **ADEMIR DAL BERTI**, presidente da **Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização**, no uso de suas atribuições legais e, em atendimento ao que dispõe o artigo 222, inciso III c/c artigo 39 da Lei Orgânica do Município de Itiquira-MT, vem respeitosamente diante de Vossa Senhoria **Notificá-lo** a respeito da data, horário e local do julgamento das contas anuais do **exercício financeiro de 2020** da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, sob vossa responsabilidade, registrando que na referida sessão de julgamento será garantido o uso da palavra por Vossa Excelência ou procurador Regularmente constituído garantindo o direito de defesa e do devido processo legal.

**PAUTA/SESSÃO/JULGAMENTO/CONTAS/ANUAIS-2020/PODER
EXECUTIVO**

Processos TCE: nº 10.052-8/2020, 50.017-8/2021, 185-6/2020, 42.580-0/2021 E 35.400/2019 – Contas Anuais de Governo do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de Itiquira.

Data: 17/05/2022

Horário: 19:00 horas

Local: Rua João Batista Vidotti, 407 – centro- Itiquira- MT- (sede da Câmara Municipal)

Interessado: Sr. Humberto Bortolini – Ex - Prefeito Municipal

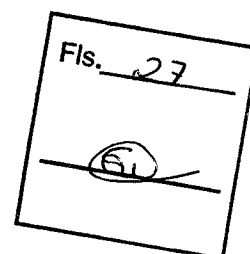
Advertimos que a ausência de Vossa Excelência ou de seu representante na referida sessão de julgamento, não impedirá a realização da mesma.

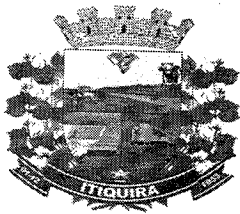
Atenciosamente,

Itiquira – MT, 05 de abril de 2022.



ADEMIR DAL BERTI





CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT
CNPJ: 00.176.362/0001-38

PROTOCOLO

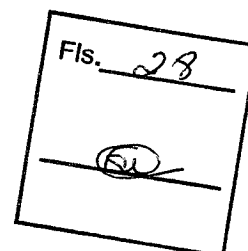
Recebi a presente Notificação:

Assinatura:

RG n.:

Data: 06/04/22

[Handwritten signature]
4392099-5- 518/8R





CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER JURÍDICO Nº 017/2022

Consulente: Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, da Câmara Municipal de Itiquira/MT, por seu presidente, Vereador Ademir Dal Berti.

Cuida-se de solicitação de parecer que possa orientar a Comissão solicitante quanto aos procedimentos para apreciação e votação das Contas de Governo, deste Município, referentes ao exercício de 2020, de responsabilidade do então prefeito Humberto Bortolini.

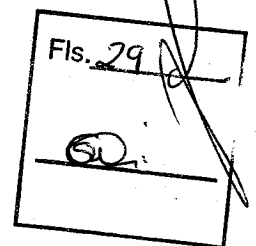
Trata-se dos processos de nºs 10.052-8/2020, 50.017-8/2021, 185-6/2020, 42.580-0/2021 e 35.400-7/2019– Contas Anuais de Governo de 2020, da prefeitura Municipal de Itiquira-MT.

Os referidos processos foram relatados pelo conselheiro Waldir Júlio Teis, o qual emitiu **Parecer prévio nº141/2021-TP, julgado** em 04-11-2021 pelo Tribunal Pleno, por Videoconferência.

Cabe a esta assessoria expor a forma e os procedimentos previstos na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno que deverão ser observados quando da apreciação e julgamento das contas municipais apresentadas.

Ressaltamos, entretanto, que o exame jurídico realizado não abrangerá o mérito apresentado no parecer acostado aos autos pela corte de contas estadual, tendo em vista que a referida análise é de competência única e exclusiva dos nobres vereadores.

É sabido que o controle externo da Administração Pública Municipal é feito, quanto ao aspecto de controle político, pela respectiva Câmara Municipal e tocante ao controle financeiro, pelo Tribunal de Contas do Estado.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

A Lei Orgânica do Município de Itiquira-Mato Grosso, sobre a matéria, assim disciplina:

“Art. 13 - É da competência exclusiva da Câmara Municipal:

VI - **julgar, anualmente, as contas do Prefeito**, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de sessenta dias de seu recebimento, observado os seguintes preceitos:

a) o parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;

b) rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente remetidas ao Ministério Público para os fins de direito; (NR)

Também,

Art. 39 - O Tribunal de Contas emitirá parecer prévio circunstanciado sobre as contas que o Prefeito Municipal deve, anualmente, prestar, podendo determinar para esse fim a realização de inspeções necessárias observado:

I - As contas anuais do Prefeito Municipal, do ano anterior, serão apreciadas pelo Tribunal de Contas dentro do exercício financeiro seguinte;

II - A Câmara Municipal somente poderá julgar as contas do Prefeito, após o parecer prévio do Tribunal de Contas, que somente deixará de prevalecer pelo voto de dois terços dos seus membros;

III - Esgotado o prazo de sessenta dias, sem deliberação da Câmara Municipal, as contas com o parecer do Tribunal de Contas serão colocadas na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final;

IV - Rejeitadas as contas, a Mesa da Câmara Municipal remeterá, em quarenta e oito horas, todo o processado ao Ministério Público, que adotará os procedimentos legais.”

| |
|---------|
| Fis. 30 |
| |



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

Por seu turno, o regimento interno desta casa legislativa, sobre a matéria determina:

Art. 36 - As deliberações do Plenário, conforme determinações constitucionais, legais ou regimentais, serão tomadas por:

§ 3º - Dependem de maioria qualificada (2/3) dos votos dos Vereadores:

- I. **apreciação dos pareceres do Tribunal de Contas;**
- II. **emendas à Lei Orgânica;**
- III. **outras exigências contidas na Lei Orgânica Municipal.**

Também,

Art. 222 - Recebidas às contas prestadas pelo Prefeito, pelas entidades de administração indireta e pela Comissão Executiva da Câmara, acompanhadas do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente da Câmara:

- I. **determinará a publicação do Parecer Prévio do Tribunal no Diário Oficial do Município;**
- II. **encaminhará o processo à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, onde permanecerá, pelo prazo de 30(trinta).**
- III. **O presidente da Comissão comunicará ao gestor interessado que se encontra na comissão para emissão de parecer pela mesma às consta de sua responsabilidade e que tem o prazo de quinze dias para apresentação de manifestação ou defesa, se desejar.**

Art. 223 - Terminado os prazos dos incisos II e III do artigo anterior, a Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização emitirá parecer no prazo 5 (cinco) dias;

§ 1º - Em seu parecer, a Comissão apreciará as contas e as questões suscitadas nos termos do inciso II do artigo anterior.

| |
|-----------|
| as |
| Fls. 31/4 |
| |



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

§ 2º - Poderá a Comissão, em face das questões suscitadas, promover diligências, solicitar informações à autoridade competente ou pronunciamento do Tribunal de Contas, se as informações não forem prestadas ou reputadas insuficientes.

§ 3º - Concluirá a Comissão pela apresentação de projetos de Decreto Legislativo, cuja redação acolherá o entendimento sobre a aprovação ou rejeição, total ou parcial, das contas apresentadas.

§ 4º - **A Comissão apresentará separadamente, projetos de Decreto Legislativo** relativamente às contas do Prefeito, da Comissão Executiva da Câmara e de cada entidade da administração indireta.

Art. 224 - Se o Projeto de Decreto Legislativo:

I. **acolher as conclusões** do Parecer Prévio do Tribunal de Contas;

a) considerar-se-á rejeitado seu conteúdo, se receber o voto contrário de dois terços, ou mais, dos Vereadores, em qualquer dos turnos de discussão de votação, caso em que a Mesa, acolhendo a posição majoritária indicada pelo resultado da votação, elaborará a redação para o segundo turno ou a final, conforme o caso;

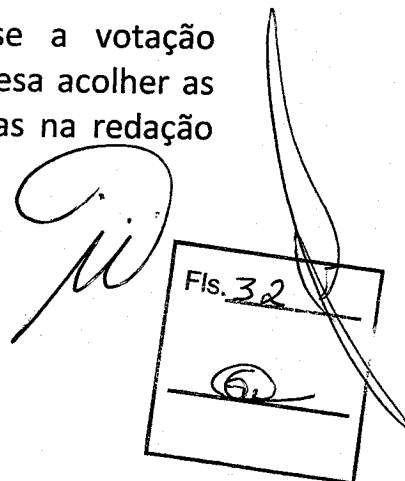
b) considerar-se-á aprovado seu conteúdo, se a votação apresentar qualquer outro resultado;

II. **não acolher as conclusões** do Parecer Prévio do Tribunal de Contas:

a) considerar-se-á aprovado o seu conteúdo se receber o voto favorável de dois terços ou mais de Vereadores;

b) considerar-se-á rejeitado o seu conteúdo, se a votação apresentar qualquer outro resultado, devendo a Mesa acolher as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas na redação para o segundo turno ou no final, conforme o caso.

Eis as normativas que regem a matéria.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

Senhor Presidente, e demais senhores membros da Comissão Consulente.

Em análise ao parecer prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, relativo à gestão em comento, (exercício de 2020), constato que, nas mesmas foram atendidas todas as disposições legais que regem a matéria e cumpridas as metas constitucionais.

Diante do parecer prévio favorável à aprovação das constas anuais, exercício 2020, emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas e pelas razões nele constante, apresentamos parecer favorável à aprovação, com as EXPRESSAS RECOMENDACOES DO TCE AO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO, listadas no parecer prévio n. 141/2021-TP, do TCE/MT, quais sejam:

***Determine ao chefe do Poder executivo que:**

- 1) Continue adotando medidas para melhorar o índice de Gestão Fiscal Municipal- IGFM;
- 2) Destaque explicitamente, na Lei Orçamentária Anual, o valor dos orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos, caso haja Empresa Estatal independente;
- 3) No Caso de impossibilidade de publicação dos anexos obrigatórios das peças de planejamentos (PPA/LDO/LOA) na imprensa oficial em decorrência do volume de informações e documentos, divulgue, tempestivamente, as leis e os anexos que as integram no portal transparência do município, garantindo a ampla publicidade das leis orçamentárias de cada exercício e viabilizando, assim, o controle social da peça de planejamento, inclusive, indicando no texto da publicação o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos cidadãos;
- 4) Providencie registros contábeis tempestivos e fidedignos, nos moldes do Manual de Contabilidade aplicado ao setor público editado pela secretaria de tesouro nacional, e que correspondam àqueles enviados ao sistema aplic;
- 5) Adote procedimentos de conferência na contabilização das receitas, a fim de garantir a fidedignidade à prestação de contas dos registros e

| |
|---------|
| Fls. 33 |
| |



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

demonstrações contábeis ao TCE/MT;

6) Recolha, dentro do prazo legal, os valores devidos ao Regime Próprio de Previdência Social.

Diante dos exposto, opino pelo acompanhamento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como linhas acima detalhado.

É o nosso parecer, não vinculativo.

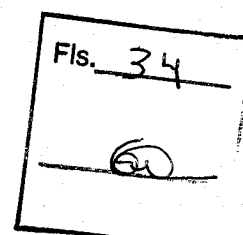
Itiquira-MT, 26 de abril de 2022.

Anfilófilo Pereira Campos Sobrinho
OAB-MT 5136

Protocolo de Recebimento:

Recebi em 29/04/2022


.....
Ademir Dal Berti
Pres. Comissão de Economia e Finanças





CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

ORDEM DO DIA Nº 09/2022

A Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Itiquira, em cumprimento às suas atribuições, apresenta as seguintes proposições para a **7ª Sessão Ordinária do 1º período da Segunda Sessão Legislativa da 17ª Legislatura** a ser realizada no dia **17 de maio de 2022, às 19:00 horas**, no Plenário da Câmara Municipal de Itiquira-MT.

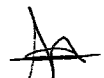
PEQUENO EXPEDIENTE

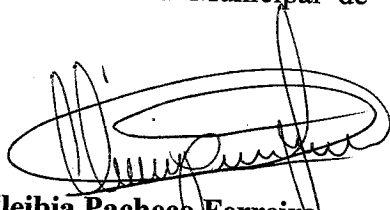
- 01- Leitura e votação da ata Anterior;
- 02- Leitura de Correspondências;
- 03- Leitura da Mensagem ao **Projeto de Resolução 05/22** de autoria **da Mesa Diretora do Poder Legislativo** que dispõe sobre: “**Institui e Regulamenta o banco de horas do Poder Legislativo do Município de Itiquira/MT, e dá outras providencias**”;
- 04- Encaminha Projeto de Resolução para devidas comissões para análise e emissão de parecer sobre a matéria;
- 05- Leitura e votação das **Indicações nº 077 a 093/2022**;
- 06- Palavra livre.

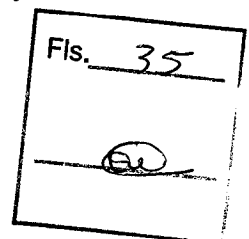
GRANDE EXPEDIENTE

- 01- Votação **do VETO n.º 01/22 ao Projeto de Lei LM n.º 02/2022** de autoria dos vereadores Cido do Roberto e Adriana DVD que dispõe sobre: “**Autorização para criação do programa Casamento Comunitário**”;
- 02- Leitura e Votação do Parecer da Comissão de Economia e Finanças acerca do Parecer **Prévio nº 141/2021 – TP-** que encaminha as contas anuais de Governo do Poder Executivo Municipal **referente ao exercício de 2020**;
- 03- Votação do Parecer Prévio nº 141/2021 – TP, referente as contas anuais de Governo do **Poder Executivo Municipal referente ao exercício de 2020**;
- 04- Votação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2022**, que referente as contas anuais de Governo do Poder Executivo Municipal referente **ao exercício de 2020**;
- 05- Palavra Livre.

Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Itiquira/MT, em 13 de Maio de 2022.


Alcides Anfilóbio de Campos Ferreira
Presidente


Cleibia Pacheco Ferreira
Sec. De Administração





CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer nº 25/22 - Da Comissão de Economia Finanças e Fiscalização, referente Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, favorável à aprovação das Contas de Governo do Poder Executivo Municipal, Exercício de 2020, de Responsabilidade do Sr. Humberto Bortolini.

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

COMPONENTES: VEREADORES, ADEMIR DAL BERTI, ADRIANA P. E SILVA E ENILDO DA SILVA PANIAGO

Relatora: ADRIANA P. E SILVA

APROVADO EM

17/05/22

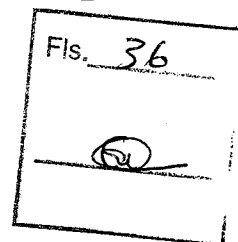
RELATÓRIO

Em reunião realizada no dia 09 de maio de dois mil e vinte e dois, reuniram-se na sala das comissões, os vereadores abaixo assinados, titulares da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, para análise e emissão de Parecer acerca do Parecer Prévio Favorável do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, referente às contas do Poder Executivo Municipal, exercício de 2020, de responsabilidade do Sr. Humberto Bortolini.

Registra-se que o Presidente da Comissão ver. Ademir Dal Berti, após recebimento das contas e do parecer da Secretaria desta Casa, em cumprimento a disposição regimental, notificou o Senhor Ex-Prefeito para que, querendo, apresentasse defesa e/ou manifestação acerca do Parecer emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas, onde em sessão de julgamento lhe será garantido o uso da palavra para a sua defesa se assim achar necessário.

Após análise do parecer pelos membros da referida Comissão, os mesmos decide acompanhar o **PARECER TÉCNICO FAVORÁVEL Á APROVAÇÃO** do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, **votando favorável á aprovação das Contas do Poder Executivo Municipal, Exercício de 2020**, com as **EXPRESSAS RECOMENDAÇÕES DO TCE**, listadas no Parecer Prévio n. 141/2021-TP, do TCE/MT, caso ainda não tenham sido reparadas pelo Poder Executivo Municipal, as quais, de forma **resumida** estão sendo **listadas** abaixo:

1) Continue adotando medidas para melhorar o índice de Gestão Fiscal Municipal- IGFM;





CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

- 2) Destaque explicitamente, na Lei Orçamentária Anual, o valor dos orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos, caso haja Empresa Estatal independente;
- 3) No Caso de impossibilidade de publicação dos anexos obrigatórios das peças de planejamentos (PPA/LDO/LOA) na imprensa oficial em decorrência do volume de informações e documentos, divulgue, tempestivamente, as leis e os anexos que as integram no portal transparência do município, garantindo a ampla publicidade das leis orçamentárias de cada exercício e viabilizando, assim, o controle social da peça de planejamento, inclusive, indicando no texto da publicação o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos cidadãos;
- 4) Providencie registros contábeis tempestivos e fidedignos, nos moldes do Manual de Contabilidade aplicado ao setor público editado pela secretaria de tesouro nacional, e que correspondam àqueles enviados ao sistema Aplic;
- 5) Adote procedimentos de conferência na contabilização das receitas, a fim de garantir a fidedignidade à prestação de contas dos registros e demonstrações contábeis ao TCE/MT;
- 6) Recolha, dentro do prazo legal, os valores devidos ao Regime Próprio de Previdência Social.

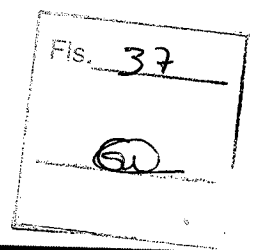
Desta feita, considerando o entendimento de que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso que possui técnicos capacitados e que a realidade encontrada nos registros técnicos/contábeis referente ao exercício 2020 é a espelhada no relatório do Tribunal de Contas, somos pela **APROVAÇÃO** das referidas contas.

VOTO DO RELATOR

O Relator designado infra firmado, em análise ao referido Projeto, e após Parecer nº 017/2022 Favorável da Assessoria Jurídica, emite parecer **FAVORÁVEL**, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais e regimentais pertinentes.

PARECER DA COMISSÃO

Os demais membros da Comissão, opinam e acompanham Parecer Técnico do Egrégio Tribunal de Contas e, por consequência, pela **aprovação**

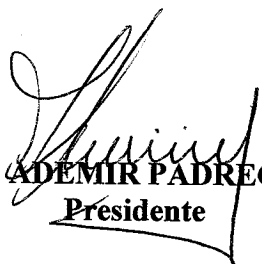




CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

das contas do Poder Executivo Municipal, exercício de 2020, deixando registrado neste parecer recomendações e considerações do TCE-MT.


Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itiquira, em
09 de maio de 2022.


ADEMIR PADRECO
Presidente


ADRIANA P. E SILVA
Relatora



ENILDO DA SILVA PANIAGO
Membro

| |
|---|
| Fis. <u>38</u> |
|  |



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

MENSAGEM AO PROJETO DE DECRETO Nº 01/2022 DE 09 DE MAIO DE 2022

APROVADO EM

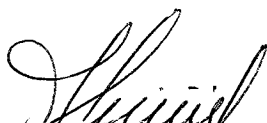
17/05/22
AO

Excelentíssimos senhores, Vereadores (a):

Apraz nos encaminhar e submeter a criteriosa análise de Vossas Excelências, em cumprimento do disposto no **Art. 215, parágrafo 5º do Regimento Interno** desta Casa, o anexo **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2022**, de nossa autoria que dispõe sobre: **“APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DE 2020, DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DE RESPONSABILIDADE DO SR. HUMBERTO BORTOLINI.”**

A comissão de Economia, Finanças e Fiscalização desta Casa Legislativa, considerando o parecer por nós emitido de nº 25/2022, referente às contas do **Exercício 2020**, apresentamos o Projeto em anexo para apreciação dos nobres colegas o qual esperamos a aprovação de todos.


Itiquira-MT, 09 de maio de 2022.


ADEMIR DAL BERTI
Presidente


ADRIANA PEREIRA E SILVA
Relatora



ENILDO DA SILVA PANIAGO
membro

| |
|---|
| Fls. <u>39</u> |
|  |



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2022

“Aprova o Parecer Técnico do tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Aprova as Contas da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT relativas ao Exercício de 2020, de reponsabilidade do ex-prefeito Senhor Humberto Bortolini”.

A CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA APROVA E SEU PRESIDENTE, VEREADOR ALCÍDES ANFILÓFIO DE CAMPOS FERREIA, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica aprovada as Contas da Prefeitura Municipal de Itiquira relativas ao exercício de 2020, de responsabilidade do Gestor ex – prefeito SR., Humberto Bortolini em conformidade com parecer prévio emitido pelo Colendo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso referente aos Processos nº 10.052-8/2020,50.017-8/2021,185-6/2020,42580-0/2021 e 35.400-7/2019 em atendimento a todo procedimento regimental interno.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.


Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itiquira, 09 de maio de 2022.


ADEMIR DAL BERTI
Presidente


ADRIANA PEREIRA E SILVA
Relatora


ENILDO DA SILVA PANIAGO

| |
|---|
| Fls. <u>40</u> |
|  |



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

APROVADO EM
27/05/22

DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2022

Aprova o Parecer Técnico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Aprova as contas de Governo do Poder Executivo Municipal de Itiquira-MT, relativas ao Exercício de 2020, de responsabilidade do Ex-Prefeito Sr. Humberto Bortolini.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA APROVA E A MESA DIRETORA DESTA CASA, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º - Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, relativas ao exercício de 2020, de responsabilidade do Gestor (Ex-Prefeito) Sr. Humberto Bortolini, em conformidade com o parecer prévio, emitido pelo Colendo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso referente aos Processos nº 10.052-8/2020,50.017-8/2021,185-6/2020,42580-0/2021 e 35.400-7/2019, atendido todo procedimento regimental

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Itiquira/MT, 17 de maio de 2022.

Alcides Anfilofio de
Campos Ferreira
Presidente

Eufrazio Cabral Costa
1º Secretário

Enildo da Silva Paniago
2º secretário

| |
|---------|
| Fls. 41 |
| |

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 001/2021, a partir de 16/05/2022, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de CONSELHEIRO TUTELAR.

**CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2022**

Aprova o Parecer Técnico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Aprova as contas de Governo do Poder Executivo Municipal de Itiquira-MT, relativas ao Exercício de 2020, de responsabilidade do Ex-Prefeito Sr. Humberto Bortolini.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA APROVA E A MESA DIRETORA DESTA CASA, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º - Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, relativas ao exercício de 2020, de responsabilidade do Gestor (Ex-Prefeito) Sr. Humberto Bortolini, em conformidade com o parecer prévio, emitido pelo Colendo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso referente aos Processos nº 10.052-8/2020,50.017-8/2021,185-6/2020,42580-0/2021 e 35.400-7/2019, atendido todo procedimento regimental

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Itiquira/MT, 17 de maio de 2022.

| | | |
|---|---|---|
| Alcides Anfilóbio de Campos Ferreira Presidente | | Eufrazio Cabral Costa 1º Secretário |
| | Enildo da Silva Pa- niago 2º secretário | |

**PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N.º 29/2022**

DECRETO N.º 29/2022

DE: 01.04.2022

“Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 521.600,00 (Quinhentos e Vinte Um Mil e Seiscentos Reais), no Orçamento do Poder Executivo Municipal para o Exercício 2022, e da outras providências”.

FABIANO DALLA VALLE, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1155/2021 de 09/12/2021.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 521.600,00 (Quinhentos e Vinte Um Mil e Seiscentos Reais) destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

| PROJETO ATIVIDADE | DOTAÇÃO | RECURSO | ELEMENTO DESPESAS | VALOR |
|-------------------|---------|---------|-------------------|-----------|
| 2.029 | 345 | 0500 - | 33903900000000 | 5.000,00 |
| 1.042 | 1555 | 0500 - | 44905200000000 | 15.000,00 |
| 2.029 | 345 | 0500 - | 33903900000000 | 8.000,00 |
| 1.064 | 1418 | 0500 - | 33903000000000 | 1.000,00 |
| 2.151 | 1326 | 0500 - | 33903000000000 | 10.000,00 |
| 2.204 | 1401 | 0599 - | 33903000000000 | 40.000,00 |
| 1.065 | 1425 | 0500 - | 33903000000000 | 30.000,00 |
| 1.016 | 765 | 0500 - | 44905200000000 | 10.000,00 |
| 2.109 | 917 | 0500 - | 33903600000000 | 5.000,00 |
| 2.168 | 1689 | 0500 - | 33901400000000 | 5.000,00 |
| 2.076 | 660 | 0500 - | 33903000000000 | 5.000,00 |
| 2.150 | 1304 | 0500 - | 33903000000000 | 1.000,00 |

| | | | | |
|-------|------|--------|----------------|------------|
| 2.076 | 660 | 0500 - | 33903000000000 | 6.000,00 |
| 2.108 | 904 | 0500 - | 33903000000000 | 12.600,00 |
| 1.022 | 779 | 0500 - | 44905200000000 | 65.000,00 |
| 2.083 | 692 | 0553 - | 33903000000000 | 25.000,00 |
| 1.065 | 1425 | 0500 - | 33903000000000 | 50.000,00 |
| 2.151 | 1326 | 0500 - | 33903000000000 | 10.000,00 |
| 2.204 | 1401 | 0599 - | 33903000000000 | 42.000,00 |
| 2.174 | 1782 | 0500 - | 33903600000000 | 1.000,00 |
| 2.075 | 657 | 0500 - | 33903000000000 | 2.000,00 |
| 1.023 | 922 | 0500 - | 44905200000000 | 15.000,00 |
| 1.064 | 1419 | 0759 - | 33903000000000 | 10.000,00 |
| 1.064 | 1419 | 0759 - | 33903000000000 | 4.000,00 |
| 2.116 | 998 | 0500 - | 33903000000000 | 11.000,00 |
| 2.075 | 657 | 0500 - | 33903000000000 | 15.000,00 |
| 2.076 | 660 | 0500 - | 33903000000000 | 10.000,00 |
| 2.174 | 1782 | 0500 - | 33903600000000 | 1.000,00 |
| 2.169 | 1701 | 0500 - | 33903000000000 | 10.000,00 |
| 1.064 | 1418 | 0500 - | 33903000000000 | 4.000,00 |
| 1.064 | 1418 | 0500 - | 33903000000000 | 31.000,00 |
| 2.223 | 1766 | 0500 - | 33903600000000 | 5.000,00 |
| 2.223 | 1764 | 0500 - | 33903000000000 | 5.000,00 |
| 2.139 | 1206 | 0500 - | 33903600000000 | 15.000,00 |
| 2.204 | 1401 | 0599 - | 33903000000000 | 37.000,00 |
| TOTAL | | | | 521.600,00 |

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III, da Lei 4.320/64 resultantes de anulação parcial ou total das dotações orçamentárias abaixo:

| PROJETO ATIVIDADE | DOTAÇÃO | RECURSO | ELEMENTO DESPESAS | VALOR |
|-------------------|---------|---------|-------------------|-----------|
| 1.068 | 1462 | 0759 - | 44905200000000 | 20.000,00 |
| 1.068 | 1462 | 0759 - | 44905200000000 | 8.000,00 |
| 1.068 | 1462 | 0759 - | 44905200000000 | 1.000,00 |
| 1.068 | 1462 | 0759 - | 44905200000000 | 10.000,00 |
| 2.204 | 1403 | 0599 - | 33903900000000 | 10.000,00 |
| 2.015 | 190 | 0500 - | 33903500000000 | 20.000,00 |
| 2.016 | 204 | 0500 - | 33903900000000 | 5.000,00 |
| 2.017 | 215 | 0500 - | 33903900000000 | 5.000,00 |
| 1.070 | 1488 | 0500 - | 44905100000000 | 30.000,00 |
| 2.039 | 452 | 0500 - | 33903900000000 | 10.000,00 |
| 1.072 | 1474 | 0709 - | 44905100000000 | 5.000,00 |
| 2.125 | 1100 | 0500 - | 33903600000000 | 10.000,00 |
| 2.002 | 16 | 0500 - | 31901100000000 | 1.000,00 |
| 1.083 | 1512 | 0500 - | 44905100000000 | 6.000,00 |
| 2.034 | 392 | 0500 - | 33903600000000 | 5.000,00 |
| 2.034 | 393 | 0500 - | 33903900000000 | 7.600,00 |
| 2.051 | 545 | 0500 - | 46907100000000 | 25.000,00 |
| 2.023 | 265 | 0500 - | 31900400000000 | 25.000,00 |
| 2.117 | 1011 | 0500 - | 33903600000000 | 15.000,00 |
| 1.068 | 1461 | 0709 - | 44905200000000 | 30.000,00 |
| 1.088 | 1521 | 0601 - | 44905100000000 | 30.000,00 |
| 1.133 | 1597 | 0500 - | 44905100000000 | 15.000,00 |
| 1.121 | 1513 | 0500 - | 44905100000000 | 10.000,00 |



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Ofício nº 091/2022 – SAD

Itiquira/MT, 19 de maio de 2022.

À
Prefeitura Municipal de Itiquira – MT
Exmo. Sr. Fabiano Dalla Valle
Prefeito Municipal

PROCOLO Nº 5171
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT
RECEBEMOS EM 23/05/2022
AS 08:03
G. Rozelli S. Santos
PRACA FREI LIBERATO KETERRER, 311 - CENTRO
CEP. 78790-000 ITIQUIRA-MT

Assunto: Encaminhamento de Decreto Legislativo-Contas Anuais.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Servimo-nos do presente para cumprimentá-lo cordialmente e encaminhar a Vossa Excelência o **Decreto Legislativo nº 008/2022**, assim como cópia do **Parecer da Comissão de Economia e Finanças** desta Casa com as devidas recomendações, acerca da matéria, relativo as **Contas Anuais de Governo do ano de 2020**, de responsabilidade do Sr. Humberto Bortolini.

Sendo o que se oferecia para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Cleibia Pacheco Ferreira
Secretária de Administração
Portaria N°013/2021





PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

APROVADO EM

07/06/22

Ata nº 09/2022, da sétima sessão ordinária, do primeiro período da segunda Sessão Legislativa da décima sétima Legislatura da Câmara Municipal de Itiquira-MT, realizada em 17/05/2022.

Aos 17(dezessete) dias, do mês de maio de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 19:00 (dezenove horas), reuniram-se no “Plenário Adelino de Souza Campos”, no âmbito da Câmara Municipal de Itiquira os vereadores: Alcides Anfilofio de Campos Ferreira, Ademir Dal Berti, Adilson Alves de Souza, Eufrazio Cabral da Costa, José Carlos Batista, Francisco José Pinheiro Jota e João Neto da Silva , constando apenas a falta da vereadora Adriana DVD conforme registrado no ponto nº 09/2022, sob a presidência do vereador **Alcides Anfilofio de Campos Ferreira**. Iniciando a presente sessão, o Senhor Presidente, declarou: **“SOB A PROTEÇÃO DE DEUS E EM NOME DA COMUNIDADE, DOU POR ABERTO OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO”**. O presidente iniciou a sessão cumprimentando e agradecendo a presença de todos e determinou que fosse feita a leitura da ordem do dia, por questão de ordem o vereador João Neto solicitou a retirada da pauta de leitura e votação de indicação nº 081/22 de sua autoria. O presidente então solicitou que fosse feita a leitura da ata anterior (ata 08/22). O vereador e primeiro secretário Eufrazio solicitou a retirada da leitura da ata justificando já ser de conhecimento de todos. O presidente colocou o pedido em votação, sendo aprovado por unanimidade e declarou a mesma aprovada. Passou a Leitura das correspondências e da Mensagem 05/22 que encaminha projeto de Resolução de mesmo número de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo. O presidente colocou em votação pedido de urgência do projeto sendo aprovado por unanimidade e então encaminhou para devidas comissões para análise e emissão de parecer sobre a matéria. Passou então a leitura e votação das indicações 077 a 093/2022 sendo todas aprovadas por unanimidade. Passou a Palavra Livre para pequeno expediente. Por questão de ordem o vereador João Neto solicitou autorização para entrega de moção de aplauso as servidoras

| | |
|------|----|
| Fis. | 44 |
| | |



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

senhoras marizete e Lurdes por estarem presentes na sessão enaltecendo e agradecendo as mesmas pelo relevante trabalho prestado a comunidade. O presidente concedeu e comunicou que após entrega será suspensa a sessão por 20 minutos para discussão de votação de projetos em pauta. Abrindo o **grande Expediente** o presidente passou a votação **do Veto 01/22 ao projeto de Lei 02/22-LM** de autoria dos vereadores Cido do Roberto e Adriana DVD que cria autorização para criação de programa Casamento Comunitário. O vereador Padreco solicitou a votação do mesmo em aberto por aclamação sendo que todos tem o mesmo entendimento pela manutenção do veto para modificação ao projeto e retorne para aprovação dentro da legalidade. O presidente então colocou em votação pedido de vereador sendo aprovado, então colocou em votação o **Veto sendo aprovado por unanimidade pela manutenção do Veto**. Passou a Leitura do Parecer nº 25/22 de autoria da comissão de Economia, Finanças e Fiscalização a cerca do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso que encaminha as constas do Poder Executivo Municipal referente ao exercício 2020. **Após Leitura foi passado a chamada em ordem alfabética para votação do parecer e das Contas do Poder Executivo Exercício 2020 de responsabilidade do ex gestor sr. Humberto Bortolini, sendo aprovada por unanimidade.** Passou a leitura e votação do projeto de decreto 01-22 que aprova as contas sendo aprovado por unanimidade. Passou se a Inscrição do uso da palavra livre. O Vereador **Enildo** cumprimentou todos os colegas e público presente, falou da importância de construção de estacionamento próximo as dependências da Escola Municipal José Rodrigues da Silva no Bairro Poxoréo, uma vez que há a necessidade de organizar o transito no local para evitar problemas maiores e proteção dos alunos e demais pessoas que transitam no local diariamente. Ainda da necessidade de construção de redutor de velocidades em ruas especificas da cidade atendendo a pedido de muitos moradores que sofrem com excesso de velocidade de carros nestas ruas. O vereador **Zé Gordo** cumprimentou todos os colegas e demais pessoas presentes. **Agradeceu em especial o prefeito municipal pela**

[Handwritten signatures]

| |
|---------------------------|
| Fls. 45 |
| <i>[Handwritten mark]</i> |



PODER LEGISLATIVO

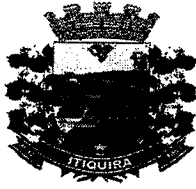
Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

inauguração de estação solar no assentamento Santa Ana explanando a utilidade e as vantagens dessa estação aos moradores locais. Comunicou que será brevemente construída academia ao ar livre bem como parque infantil no referido local já confirmada pelo sr prefeito. Falou sobre necessidade de manutenção em ponte que liga estrada ao Assentamento e que em breve também estará sendo feitos os reparos necessários. O vereador **Eufrazio** solicitou permissão para falar da mesa e sendo concedida cumprimentou todos os presentes e falou sobre indicações de sua autoria e a importância de manter estradas que ligam fazendas no município em condições de trafego bem como a manutenção das pontes que necessitam de reparos uma vez que tem sido cobrado pelos moradores dessas localidades. Falou da importância de estar em contato com os moradores uma vez que eles passam as necessidades real da comunidade e assim cumprir o papel de vereador de está mais junto a população, e finaliza agradecendo a aprovação das indicações. O vereador **João Neto** ao fazer o uso da palavra cumprimentou todos os colegas, servidores e pessoas que acompanham pelas mídias sociais, falou sobre suas indicações, destacando a importância de contratação de psicopedagogo nas escolas municipais uma vez que a demanda de crianças que necessitam desse atendimento tem aumentado em grande quantidade principalmente nas escolas de ensino fundamental, o que contribuiria para o melhor desenvolvimento do aluno e até como pessoa. Falou sobre a necessidade de construção de faixa elevada em frente a escola estadual que já tem cobrado desde o seu primeiro mandato explanando a necessidade do local para melhor segurança de todos que ali fazem seus trajetos. Comentou sobre a necessidade de implantação de programas para colhimento e desenvolvimento de alunos com autismo que tem sido cobrado por pais que necessitam desse apoio no município, devendo capacitar e contratar profissionais para essa demanda que tem aumentado no município. O vereador **Ceará** cumprimentou todos os colegas e pessoas presente e mídias sociais agradeceu o prefeito pelos trabalhos que estão sendo prestado no município e o vereador **Zé Gordo** pelo convite para inauguração de

(Handwritten signatures of several council members)

Fls. 46

(Handwritten mark)



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

estação solar no assentamento. Falou sobre indicações de sua autoria destacando a necessidade de regar os canteiros de plantas e outros no distrito de Ouro Branco do Sul, sendo uma cobrança dos moradores locais devido o período seco, e ainda que as pessoas tem cobrado as embalagens para os medicamentos retirados das farmácias básicas, o que seria útil a esses usuários. O vereador **Ademir** fez o uso da palavra e agradeceu a presença de todos, falou sobre suas indicações e importância das mesmas destacou a urgente necessidade de construção de casa de apoio a dependentes químicos que já tem uma grande demanda no município já passível desse tratamento e apoio. Falou do bom desempenho do Poder Executivo em realização de eventos no município além de estar tentando cumprir a demanda de obras e trabalho necessário no município e que conforme necessário vão se ajustando. Falou de aprovação as contas do poder executivo exercício 2020 do ex gestor Humberto Bortolini o qual participou e enalteceu administração da época o que resultou na aprovação das mesmas pelo TCE e pela Câmara Legislativa. O presidente fez agradecimentos a todos e na oportunidade fez leitura do convite enviado a todos vereadores para prestigiarem o evento das igrejas evangélicas em Ouro Branco do Sul. Nada mais havendo a se tratar, o presidente agradeceu a participação de todos encerrou a presente sessão, declarando: **"NÃO HAVENDO MAIS NADA A SE TRATAR COM A BENÇÃO DE DEUS DOU POR ENCERRADO OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO"** e determinou a transcrever em ata que, depois de lida e achada conforme o acontecido, aprovada será assinada pelo Presidente, Primeiro Secretário e demais vereadores presentes à sessão que assim desejar.


ALCIDES ANFILOFIO DE CAMPOS
FERREIRA
Presidente


EUFRÁZIO CABRAL DA COSTA
1º Secretário

